



CONTRATO Nº 008/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E NOSSO SISTE-
MA DE ÔNIBUS BRUSQUE MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça das Bandeiras, nº 77, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001 – 94, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Estratégica, por intermédio da Diretoria de Trânsito (Secretaria de Infraestrutura Estratégica), neste ato representada pelo Diretor RENATO BIANCHI, ao final assinado;

2. **CONTRATADA:** NOSSO SISTEMA DE ÔNIBUS BRUSQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.516.898/0001.71, situada na Rua Prefeito Germano Schaefer, n. 135, Box 13 e 14, Centro, na cidade de Brusque/SC – CEP 88.350-170, consórcio constituído pelas empresas SANTA TERSINHA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.988.858/0001-70 e SANTA LUZIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.180.943/0001-70, neste ato representada por HERMES ARTUR KLANN, inscrito no CPF 376.198.889-34, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n. 9.119, de 26 de janeiro de 2022, acordam e ajustam firmar o presente contrato.

3. Este contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, origina-se do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 002/2022**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO DE PASSAGEIROS, DE NATUREZA EMERGENCIAL, com fulcro no inciso IV, do art. 24 da Lei 8666 e Decreto Municipal n. 9.119, de 26 de janeiro de 2022, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como por este contrato, em linhas atuais específicas conforme Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

1.2. A prestação de serviço deverá ser efetuada por conta e risco da CONTRATADA, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelo usuário no valor vigente estipulado em Decreto Municipal e receitas eventuais devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

1.3. Este contrato autoriza a CONTRATADA a explorar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência do instrumento contratual, e sempre a critério da CONTRATANTE, nas condições gerais de operação e fiscalização fixadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA local, respeitando a capacidade econômico-financeira da CONTRATADA, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

1.3.1. Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência do contrato, em forma de cartões "chips" ou semelhantes;



1.3.2. Exploração da publicidade comercial nos veículos, bilhetes de passagens ou semelhantes, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade;

1.3.3. Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

1.4. O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos neste contrato e nos anexos.

1.5. O fundamento da contratação emergencial pauta-se exclusivamente na justificativa apresentada pelo órgão requisitante, observada as disposições do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 9.119, de 26 de janeiro de 2022, que declarou situação de emergência no serviço de transporte público coletivo de passageiros do município de Brusque.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei e demais regulamentos administrativos, as quais devem ser cumpridas integralmente, constituem suas obrigações gerais.

2.1.1. Cumprir fielmente o disposto no processo de dispensa que originou o presente instrumento, as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares existentes ou que venham a ser instruídos durante a vigência deste contrato;

2.1.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linha, itinerários, horários e quantidade de veículos, verificada a frota contratada conforme estabelecido na Cláusula 2.1.13 deste contrato;

2.1.3. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pela CONTRATANTE, através das Ordens de Serviço de Operação - OSO;

2.1.4. Respondendo por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.1.5. Manter servidores nomeados na Comissão Especial de Estudos e Avaliação de Transporte Coletivo (CEEATC) para gerenciar a execução do presente contrato, credenciando-os junto a CONTRATANTE;

2.1.6. Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitar, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;

2.1.7. Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

2.1.8. Encaminhar, até 5º dia útil de cada mês subsequente à operação, a Comissão Especial de Estudos e Avaliação de Transporte Coletivo (CEEATC), órgão gerenciador da CONTRATANTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:

- a) Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo, utilizado na operação do sistema coletivo de transporte público do município;
- b) Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos;
- c) Sugestão para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependem da anuência do CONTRATANTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;
- X d) Relatório contendo total de usuários cadastrados relacionando-as com os dados total das recargas pendentes nas modalidades de cartões existentes e a relação do saldo total de créditos não utilizados.
- e) Relatório consolidado da bilhetagem eletrônica de abastecimento;



- f) Relatório do GPS apresentando a quilometragem executada;
- g) Relatório contendo informações referentes ao sistema de avaliação presente no Anexo V.

2.1.8.1. Os relatórios previstos no item anterior deverão ser encaminhados digitalmente em planilha sem bloqueios sistêmicos;

2.1.8.2. A CONTRATANTE deverá ter acesso aos sistemas de bilhetagem e GPS.

2.1.9. Encaminhar à CONTRATANTE, até a data legalmente fixada para a apresentação e registro dos balanços, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONTRATADA no exercício anterior;

2.1.10. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação federal e municipal de trânsito em vigor;

2.1.11. Colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios pagamento legalmente válidos os serviços contratados na forma, preços percursos, horário e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual, respeitadas ainda as gratuidades de passagem legalmente asseguradas;

2.1.12. Não interromper as viagens, salvo em casos fortuito ou de força maior, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem, comunicando a CONTRATANTE no prazo de 24 horas sobre a ocorrência;

2.1.13. A frota operante inicialmente necessária à execução do objeto do presente instrumento é calculada em no mínimo 25 (vinte e cinco) veículos operantes e 2 (dois) reservas, de acordo com a descrição do tipo de frota que se verifica no Anexo III, conforme exigências na legislação em vigor e;

a) Os veículos previstos para a operação emergencial devem possuir recursos de acessibilidade em ao menos 50% da frota, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas;

b) A CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, poderá redimensionar a frota originalmente prevista, adequando-a as normas operacionais e sanitárias fixadas por regulamentos locais ou estaduais;

c) A CONTRATADA, na hipótese prevista no subitem anterior, deverá ser notificada para se manifestar sobre a medida de adequação da frota no prazo de 2 (dois) dias úteis;

d) A CONTRATADA deverá conceder prazo razoável para a CONTRATADA providenciar a readequação da frota, devendo preservar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada.

e) Durante os meses de operação do serviço ora contratado, a CONTRATANTE realizará em conjunto com a CONTRATADAS estudos técnicos complementares visando à racionalização do serviço, de forma a permitir a otimização da utilização dos veículos empregados na execução;

2.1.14. Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo de dispensa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além do controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados e;

a) A CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, assegura a CONTRATANTE possuir condições técnicas e econômicas para cumprir as disposições do objeto contratado independentemente de declarações complementares;

2.1.15. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, em atenção ao disposto na cláusula sexta deste contrato, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documento comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações previdenciárias e fiscais;

2.1.16. Comunicar à CONTRATANTE qualquer impedimento legal ou material que interfira no andamento dos serviços;

2.1.17. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a



CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

2.1.18. Indicar nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e correio eletrônico oficial da CONTRATADA para fins de correspondência, ficando a cargo da CONTRATADA atualizar os telefones e endereço, seja ele eletrônico ou físico.

2.1.19. Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras despesas específicas nas normas coletivas e;

- a) Adotar medidas de higiene e segurança objetivando prevenir a disseminação de agentes infecciosos;
- b) cumprir fielmente as disposições das autoridades administrativas e sanitárias objetivando prevenir riscos operacionais e sanitários;

2.1.20. Pagar os salários e os encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de trabalho, demissões vales-transportes, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, não sendo admissível invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

2.1.21. A frota dos veículos utilizados pela CONTRATADA não poderá ter idade média superior a 15(quinze) anos durante a vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA fazer a higienização inteira e manutenção de cada veículo de forma regular e satisfatoriamente;

2.1.22. A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;

2.1.23. A CONTRATADA, diretamente e por intermédio dos seus propositos, deverá tratar com urbanidade os passageiros, prestando serviço de qualidade, conforme determinação regulamentar e contratual, além de fornecer aos interessados informações de interesse individual e coletivo, ressalvadas as informações de acesso restrito.

2.2. A CONTRATADA compromete-se ainda a;

2.2.1. Garantir o funcionamento do sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcados nos veículos (Sistema de arrecadação Automática de Tarifas - Bilhetagem Eletrônica);

2.2.1.2. O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende a implantação dos processos de trabalho, equipe, instalações físicas, meio físico de pagamento (cartões ou bilhetes), programas de computador (software) e demais recursos necessários à venda aos usuários dos meios de pagamentos para acesso ao serviço de transporte coletivo;

2.2.1.3. Durante o período de implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, o usuário do sistema municipal de transporte coletivo deverá pagar em dinheiro o valor do bilhete de transporte fixado em Decreto do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as gratuidades previstas em lei;

2.2.1.4. O sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalados nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação de acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.



2.2.3. Realizar as operações de vendas dos meios de pagamento aos usuários;

2.2.5. Disponibilizar à CONTRATANTE imediatamente ao término do presente contrato:

- a) Cópia completa da base de dados do sistema de bilhetagem eletrônica (sistema) e sua respectiva senha de administrador;
- b) Cópia de todos os aplicativos de bilhetagem;
- c) Cópias dos cartões;
- d) Relatório gerado em arquivo TXT com delimitador de Texto (#) contendo as seguintes informações:
Número do Cartão relacionado ao Valor do Saldo do Cartão e a data da última recarga, devendo ser listado no relatório apenas o cartão com saldo maior que zero.

X 2.3. Informações específicas sobre Pessoal;

2.3.1. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados respondendo por atos e ações por eles praticados, que atendem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente de terceiros, especialmente dos usuários;

2.3.2. Ressarcir a CONTRATANTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;

2.3.3. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação federal e municipal de trânsito em vigor.

2.4. Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de transportes;

X 2.4.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade média de até 10,3 anos, em perfeitas condições de uso e limpeza, mantendo veículos reservas em quantidade suficiente para atender à demanda do CONTRATANTE;

2.4.2. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com a CONTRATANTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo deste contrato

2.4.3. Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das Ordens de Serviço de Operação - OSO emitidas pelo CONTRATANTE;

2.4.4. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal já em vigor ou que entrarem em vigor no decorrer da prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.5. No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos da CONTRATADA, sem prejuízo de outros fixados em lei, e neste contrato:

2.5.1. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento do serviço de transporte coletivo municipal, no contrato de Prestação de serviço e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

2.5.2. Equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva;

2.5.3. Garantia de análise, por parte da CONTRATANTE de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;

2.5.4. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

2.6.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum dano eventualmente sofrido pelos veículos da CONTRATADA nos imóveis relacionados no Anexo III, eventualmente proveniente de furto, roubo ou quaisquer outros atos de terceiros.



ros, caso fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato compete à CONTRATANTE, além das obrigações legais, as seguintes;

3.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;

3.1.2. Assistir a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE;

3.1.3. Subscriver, desde que necessários, os requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATANTE, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

3.1.4. Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiro à instrução dos processos de reajustes tarifários;

3.1.5. Coibir as atividades ilegais de transportes e controle de forma rigorosa as formas legais.

3.2. No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos do CONTRATANTE, sem prejuízos de outros fixados em lei e neste contrato:

3.2.1. O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;

3.2.2. O livre acesso às instalações da CONTRATADA e os seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

3.2.3. O acatamento por parte do CONTRATADO e aos seus prepostos, das instruções, normas e especificações;

3.2.4. O recebimento dos valores devidos pela CONTRATADA, resultante da aplicação de multas e indenizações por atos ilícitos, conforme as regras definidas em regulamento e neste contrato;

3.2.5. Definir unilateralmente as políticas e diretrizes, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linha, itinerários, horário e quantidade de veículos, desde que este seja economicamente viável;

3.2.6. Tomar medidas para viabilizar, a obtenção da base de dados do sistema de bilhetagem hoje implantada no Município de Brusque, assim como as senhas máster, todos participantes e todas as informações necessárias à geração de crédito, novos cartões e acesso completo ao sistema gestor da bilhetagem eletrônica. A CONTRATADA não será obrigada a reconhecer créditos que não foram lançados na base de dados.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS RECEITAS DA CONTRATADA**

4.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONTRATADA será remunerada, pela percepção das tarifas pagas pelo usuário de serviços prestados, além das receitas eventuais desde que aprovadas pelo CONTRATANTE, respeitando o equilíbrio econômico financeiro da prestação do serviço, no que tange a necessidade de aportes financeiros.

Parágrafo único: A CONTRATANTE cobrirá o valor dos custos quando houver déficit devidamente comprovado e aprovado pela AGIR.

4.2. O saldo dos Cartões (bilhetes eletrônicos) deverá continuar em funcionamento sem nenhuma interrupção.



CLÁUSULA QUINTA
DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO AO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Durante a vigência deste contrato, a tarifa do sistema será aquela fixada em Decreto Municipal.

5.2. A composição tarifária, apesar de considerar o rateio do custo total dos serviços com os investimentos entre os usuários pagantes equivalentes, não sofrerá alterações durante o contrato, considerando que o poder público irá cobrir o déficit durante a duração deste.

5.3. A Remuneração do serviço prestado à contratada será feita através do pagamento de tarifa por passageiro transportado, ressalvadas as gratuidades e descontos previstos em lei e as disposições previstas no item 4.

5.4. Em face do princípio da modicidade considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

- a) Despesas de operação;
- b) Quota de depreciação compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- c) Remuneração do capital;
- d) Encargos tributários, administrativos e despesas previstas ou autorizadas;
- e) Amortização dos bens reversíveis.

5.5. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por lei, respeitando-se a legislação federal que rege a concessão de benefícios, sobretudo no que se refere à obrigatoriedade de fixação da fonte de custeio das referidas gratuidades e/ou abatimentos.

5.6. A projeção de déficit mensal será reconhecida após apresentação de relatório mensal até o 5º dia do mês e terá como base a planilha constante no Anexo VI que consta a Proposta da Agir para o cálculo do custo de passageiro, fixada previamente em R\$ 259.003,91 (duzentos e cinquenta e nove mil e três reais e noventa e um centavos) mensais.

5.6.1. A apuração do cálculo de custo se dará a partir da validação da quilometragem mensal percorrida e o número de passageiros equivalentes através dos dados do sistema de GPS e de bilhetagem eletrônica, estes segregados em dias úteis e finais de semanas/feriados;

5.6.2. O município ficará responsável pela validação mensal dos horários e itinerários, gerando relatórios de acompanhamento trimestrais e anual, este último ao término do contrato emergencial;

5.6.3. Os documentos pertinentes a averiguação dos custos incorridos será encaminhada de forma continuada a contar da assinatura do contrato e enquanto vigorar este, a fim de evidenciar a necessidade dos aportes financeiros;

5.6.4. Fica a empresa responsável por apresentar documentos comprobatórios dos itens "investimentos iniciais", "equipamentos embarcados", "kits validadores" e "Seguro e Licenciamento da frota" do Programa Operacional para que os mesmos sejam considerados na planilha de cálculo do custo de passageiro e façam parte da composição do aporte financeiro do CONTRATANTE.

5.7. Verificada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou da CONTRATADA, ou de ambas as partes, conforme previsto na alínea "d" do art. 65 da lei nº 8666/1993, haverá revisão das condições contratuais, mediante regular processo administrativo, vedada a paralisação unilateral das atividades por parte da CONTRATADA, observadas as seguintes disposições gerais:

5.7.1. O desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser comprovado por documentos idôneos, incluindo planilhas e demonstrações financeiras e contábeis; relatórios de serviços; análise de despesas com pessoal, manutenção de frota e insumos ou outros estudos relacionados ao aumento de despesas provocadas por alterações na legislação tributária, trabalhista, comercial, sanitária ou de trânsito.



5.7.2. Diretoria de Trânsito do Município de Brusque, após manifestação da CONTRATADA, emitirá parecer técnico indicando as medidas destinadas a restaurar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada, após a submissão à Agência Reguladora.

5.7.3. O relatório previsto no item anterior deverá ser imediatamente encaminhado ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria da Fazenda e Gestão Estratégica para análise e adoção das providências cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO**

6.1, A fiscalização dos serviços de transportes prestado pela CONTRATADA, especificados na Ordens de Serviço de Operação - OSO ou relacionados em Regulamento ou no presente contrato de Prestação de serviço, será exercida pelos agentes de fiscalização credenciados da Comissão Especial de Estudos e Avaliação de Transporte Coletivo (CEEATC), devidamente identificados, sempre acompanhados do preposto da CONTRATADA. X

6.1.1, O CONTRATANTE implantará sistemas de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA e seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta em atendimento às disposições legais.

6.2. Cabe à Secretaria da Fazenda e Gestão Estratégica, através da Comissão Especial de Estudos e Avaliação de Transporte Coletivo (CEEATC), exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados por meio de um responsável que será posteriormente designado.

6.2.1. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE e pela Diretoria de Trânsito Coletivo;

6.2.2 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato;

6.2.3 A Comissão Especial de Estudos e Avaliação de Transporte Coletivo (CEEATC) poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com exercícios das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

6.2.4 A Comissão Especial de Estudos e Avaliação de Transporte Coletivo (CEEATC) poderá exigir a substituição de qualquer empregado, que comprovadamente negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fazer uso de drogas ou bebidas alcoólicas, faltar com a urbanidade para com os usuários do serviço de transporte coletivo municipal.

6.3. O CONTRATANTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONTRATADA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços, objeto deste Contrato.

6.3.1. A CONTRATADA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle de pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

6.3.2. A CONTRATADA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinados, os formulários padronizados pelo CONTRATANTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONTRATADA pelas informações neste contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

6.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se quando houver, os prazos legais.

6.5. A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer



inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

6.6. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos que impeçam a adequada utilização do deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, em especial:

7.1.1. Despesas com pessoal utilizado em todas atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;

7.1.2. Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados, ou utilizados nas atividades que integram o objeto deste contrato;

7.1.3. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial aquelas de operação;

7.1.4. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados a operação, em especial veículos, abrangendo aquisições, locação, uso, manutenção ou reparo;

7.1.5. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

7.1.6. Indenização por danos prejuízos causados por prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da legislação vigente;

7.1.7. Despesas relativas a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

7.1.8. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, quer de natureza fiscal, cível, acidentária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

7.1.9. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para qualquer finalidade necessária à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, por meio de documentos contábeis, os valores comprobatórios de receitas com publicidade, a partir da assinatura do contrato;

**CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inobservância / inexecução total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato, o CONTRATANTE poderá de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- a) Advertências;
- b) Multa;
- c) Retirada do veículo da operação;
- d) Afastamento de pessoal;



- e) Apreensão de veículo;
- f) Intervenção temporárias nos serviços;
- g) Rescisão de contrato.

8.1.1. As infrações punidas com a penalidade de "advertência" referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

8.1.2. As infrações punidas com a penalidade de "Multa", de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- a) Multa por infração de natureza leve, por desobediência a determinação do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade "advertência";
- b) Multa por infração de natureza média, por desobediência do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigação contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município;
- c) Multa por infração de natureza grave, por atitude que coloque em risco a continuidade da prestação dos serviços, por atraso na implantação dos serviços ou por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas e por redução de frota vinculada ao serviço sem autorização do CONTRATANTE.

8.2. A apreensão de veículos ocorrerá, cumulativamente, com outras sanções quando a contratada descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.

8.3. A CONTRATADA será garantida a ampla defesa e contraditória na forma da lei.

8.4. A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal da CONTRATADA.

8.5. A autuação não desobriga de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.6. A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

8.7. As punições e infrações mencionadas nos presentes instrumentos serão precedidas de notificações do CONTRATANTE, à CONTRATADA, que terá o prazo de 10(dez) dias úteis para apresentação da defesa.

CLÁUSULA NONA DA INTERVENÇÃO

9.1. A CONTRATADA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, a CONTRATANTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONTRATADA utiliza, assim atendidos o pessoal, equipamentos, matéria, veículos, garagens, oficinas e todos os demais recursos necessários à operação de serviço, responsabilizando-se diretamente pela execução dos serviços a partir de então.

9.1.1. Para efeito desta cláusula, considera-se deficiência grave:

- a) Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que não caiba à CONTRATADA qualquer responsabilidade;
- b) Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- c) Não atendimento de intimação expedida pelo CONTRATANTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- d) A ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos



competentes ou auditoria devidamente credenciada pela CONTRATANTE que possam interferir na consecução dos serviços;

e) Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de rescisão, conforme definidos na cláusula acima primeira deste contrato;

f) Qualquer fato indicativo da perda superveniente de habilitação técnica e econômica indispensável à execução do contrato.

9.2. O ato de intervenção deverá especificar;

9.2.1. Justificativa: os motivos da intervenção e sua necessidade;

9.2.2. Prazo: período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

9.2.3. Nome do interventor: nomeado representante da CONTRATANTE que coordena a intervenção.

9.3. A intervenção na operação de serviço acarretará à CONTRATADA as seguintes consequências:

9.3.1. Suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção quanto aos seus demais efeitos;

9.3.2. Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento depreciação).

9.4. A CONTRATANTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.

9.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que venceram após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

9.6. Durante o prazo de intervenção, a CONTRATANTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONTRATADA.

9.7. Decorridos 30(trinta) dias do termo final da intervenção, a CONTRATANTE prestará contas de todos os atos praticados durante o período interventivo apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato à terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.2. Dependerão de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE a prática dos seguintes atos:

- a) Alteração da razão social ou denominação da CONTRATADA;
- b) Fusão, cisão ou incorporação;
- c) Transferência de controle da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, poderá subcontratar veículos, equipamentos, insumos e mão de obra de outras empresas, observadas as seguintes disposições complementares:

- a) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, pelos danos e prejuízos provocados a ADMINISTRAÇÃO e a terceiros por atos dolosos e culposos das SUBCONTRATADAS;



b)A CONTRATANTE não responderá por danos provocados pelas SUBCONTRATADAS autorizadas a prestar serviços à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do Art.78 e Art.79 da Lei nº8.666/93 e alterações, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com aplicação das sanções contratuais previsto na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão poderá ser determinada pelo CONTRATANTE quando:

- a)O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b)A CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;
- c)A CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- d)A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação de serviço;
- e)A CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A CONTRATADA não atender à intimação do CONTRATANTE, no sentido de regularizar a prestação de serviço;
- g)A CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.3. A determinação da rescisão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONTRATADA, em processo administrativo, assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório.

11.4. Não serão instaurados processos administrativos de inadimplência antes de comunicados à CONTRATADA, detalhadamente, os eventuais descumprimentos contratuais referidos no item "11.2" desta cláusula, dando-lhe prazo adequado para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual pela CONTRATADA, a rescisão será declarada por Decreto do CONTRATANTE.

11.6. Caso ocorra a rescisão com fundamento no disposto no Art.78, XXII a XVII da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, a mesma terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.7. Havendo rescisão contratual, não resultarão para a CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1. São direitos e obrigações dos usuários:

- a)Receber serviços adequados;
- b)Receber da CONTRATANTE e da CONTRATADA, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c)Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONTRATANTE;
- d)Levar ao conhecimento do CONTRATANTE os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços;
- e)Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- f) Tratar os funcionários, empregados e os prepostos do CONTRATANTE e da CONTRATADA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
- g)Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com



capacidade reduzida de locomoção;

h) Receber da CONTRATADA os saldos dos cartões remanescentes adquiridos. X

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato vigorará pelo **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, a contar da data de publicação do Decreto Emergencial no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. O Decreto 9.119, de 26 de janeiro de 2022, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) no dia 31/01/2022, Edição n. 3755, conforme extrato da Publicação anexo ao processo administrativo.

13.1.1. O contrato poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, enquanto perdurar a situação de emergência, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto 9.119, de 26 de janeiro de 2022, mediante justificativa apresentada pelo gestor do contrato.

13.2. O descumprimento dos prazos fixados pela CONTRATANTE para início das atividades poderá acarretar a imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.3. O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONTRATADA, feita sistematicamente pela CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, considerando, pelo menos, os fatos de avaliação:

- a) Quilometragem total;
- b) Quantidade total passagens;
- c) Índices de cumprimento de viagens de frota;
- d) Avaliação geral do estado de frota;
- e) Avaliação da condição econômico-financeira da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO CONTRATUAL

14.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na justiça comum, no foro da comarca de Brusque / SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas as partes contratantes, assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brusque (SC), 17 de fevereiro de 2022.

RENATO
BIANCHI:00
980400902

Assinado de forma
digital por RENATO
BIANCHI:00980400902
Dados: 2022.02.17
15:27:46 -03'00'

RENATO BIANCHI

Diretor de Trânsito

Secretaria de Infraestrutura Estratégica

Decreto Municipal n. 8.822/2021

CONTRATANTE

HERMES ARTUR KLANN

NOSSO SISTEMA DE ÔNIBUS BRUSQUE

CONTRATADO

DECRETO Nº 9.119, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Declara situação de
emergência no serviço de
Transporte Público Coletivo
de Passageiros do
Município de Brusque.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso das atribuições que lhe
confere o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo urbano de passageiros
caracteriza-se como serviço de natureza essencial, nos termos do inciso V do art.
30 da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do art. 10 da Lei Federal
nº 7.783, de 28 de junho de 1989, sendo inadmissível a sua descontinuidade,

cabendo ao Poder Público Municipal garantir a efetividade de sua prestação;
CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é considerado direito social,
nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda
Constitucional nº 90 de 25 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, em obediência aos princípios da
legalidade e da impessoalidade, assegurar a adequada prestação do serviço, em
condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,
generalidade e cortesia na sua prestação, objetivando resguardar o interesse
público;

CONSIDERANDO que a ausência de transporte público alija a população dos
meios básicos de subsistência, como o acesso ao trabalho, às unidades de
atendimento médico, acesso a educação, ao comércio, a alimentação e, em
última análise, ao próprio convívio social e a tantos outros direitos, bens e
serviços que demandam o deslocamento das pessoas para o seu exercício e
fruição;

CONSIDERANDO que a latente paralisação dos serviços de transporte coletivo
municipal implicaria em profundo impacto contra direito social
constitucionalmente protegido, e que as consequências disto acarretariam em
sério prejuízo a todos os munícipes que dependem do transporte coletivo
municipal;

CONSIDERANDO a ação judicial (Processo nº 0005360-54.2011.8.24.0011) que
determinou a instauração de novo certame licitatório para a outorga da
concessão e exploração do transporte coletivo urbano de passageiros no

Município de Brusque;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida nos autos do processo judicial nº 5011299-12.2020.8.24.0011/SC, que determina ao Município a implementação de ações e instrumentos suscetíveis, em regime de urgência, com o escopo de ofertar apoio econômico-financeiro às empresas Santa Teresinha Transporte e Turismo S.A. e Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda. para salvaguardar a continuidade do serviço público de transporte urbano coletivo dentro dos limites deste município;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular, tendo por objetivo central assegurar a sua adequada continuidade em ordem a obviar situações de indesejável transtorno social,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no sistema público de transporte coletivo de passageiros do Município de Brusque.

Art. 2º De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de prestação de serviços necessários às atividades de resposta a situação emergencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica extinta a situação prevista no art. 1º deste Decreto, assim que iniciar a vigência do Contrato de Concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Brusque, em consonância ao princípio da continuidade do serviço público.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de janeiro de 2022.

JOSÉ ARI VEQUI
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete